

Denota-se, claramente, que carece de plausibilidade o pleito formulado pelo insurgente, para ver aprovada a sua contabilidade de campanha, ainda que com ressalvas, uma vez que a inexistência da conta bancária obrigatória (outros recursos/doações para campanha) comprometeu o poder fiscalizatório da Justiça Eleitoral, além de descumprir requisito essencial, cuja ausência compromete diretamente a regularidade das mesmas.

Todavia, em sendo objeto dos presentes autos a contabilidade partidária de Órgão Diretivo Municipal em Eleições Gerais, oportunidade em que as arrecadações e gastos eleitorais são comumente efetuados nas esferas estaduais e nacionais, sem ingerência das agremiações em âmbito municipal e, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, entendo que a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário em seu patamar máximo, ainda que legal, configura-se deveras rigorosa.

Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso, mantendo a desaprovação das contas de campanha do Órgão de Direção Municipal do Partido da Social Democrata –PSD, de Jequié/BA, relativas ao pleito de 2018, nos termos do art. 77, III, da referida Resolução 23.553/2017; reformando o julgado somente no que pertine à dosimetria da sanção imposta, reduzindo a suspensão de recebimento da cota do Fundo Partidário pelo período de 1 (um) mês, nos moldes dos §§4º e 6º da supramencionada dispositivo legal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Salvador, 20 de agosto de 2019.

FREDDY CARVALHO PITTA LIMA Relator

Processo 0600343-36.2019.6.05.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0600343-36.2019.6.05.0000

ORIGEM: Salvador - BAHIA

RELATOR: JOSE BATISTA DE SANTANA JUNIOR

PARTES: PROMOVENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD RESPONSÁVEL: OTTO ROBERTO MENDONCA DE ALENCAR, ANGELO MARIO CORONEL DE AZEVEDO MARTINS Advogados: TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA - BA15776, RAFAEL DE MEDEIROS CHAVES MATTOS - BA16035

INTIMAÇÃO: "Nos termos do art. 35, §3º, I, da Resolução TSE nº 23.546/2017, intime-se o partido para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atenda às diligências solicitadas no relatório anexo. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo."

COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO DE VOTAÇÃO PARALELA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL**Atos do Diretor da EJE****Editais**

Editais nº 01/2019 - II Olimpíada Baiana de Direito Eleitoral

EDITAL N. 01/2019

II OLIMPÍADA BAIANA DE DIREITO ELEITORAL

PRÊMIO DESEMBARGADOR MOACYR PITTA LIMA

Art. 1º. A Escola Judiciária Eleitoral da Bahia, em comemoração aos seus 15 anos de fundação, faz saber que estarão abertas, **entre os dias 12 e 24 de setembro de 2019**, as inscrições para a **II OLÍMPIADA BAIANA DE DIREITO ELEITORAL**, competição universitária que será realizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, cujas regras de participação são definidas pelo presente edital.

§1º. A II Olimpíada Baiana de Direito Eleitoral será uma competição a ser disputada entre equipes formadas por estudantes de graduação em Direito, regularmente matriculados em instituições de ensino superior, consistente na resolução de casos concretos e perguntas teóricas apresentados por comissão examinadora constituída pela Escola Judiciária Eleitoral da Bahia.

§2º. As equipes e estudantes participantes serão julgados e avaliados a partir do desempenho coletivo e individual demonstrados em provas de memoriais escritos, arguição oral e sustentação oral, nos termos do presente edital.

§3º. A comissão examinadora da II Olimpíada Baiana de Direito Eleitoral será composta por cinco profissionais da área jurídica, dentre advogados, membros do Ministério Público, magistrados, servidores da Justiça Eleitoral e professores universitários, a serem indicados pela comissão organizadora do evento.

§ 4º. Na etapa final (sustentação oral), a comissão composta nos termos do parágrafo anterior poderá ser substituída por outra, formada por juízes membros do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. A inscrição será feita em grupo formado por até 4 (quatro) pessoas, atendidos os requisitos constantes do art. 3º, vedada a participação individual.

§1º. Cada grupo deverá ter um Professor Tutor (denominado Coach), que poderá ser um professor universitário ou um advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cujo nome deverá ser indicado quando da inscrição.

§2º. Cada participante poderá integrar apenas um grupo, assim como o Coach poderá ser tutor de apenas um único grupo.

§3º. O Coach não precisa estar vinculado a nenhuma instituição de ensino, a ele se equivalendo os tutores de estágio em Direito.

Art. 3º. São requisitos para participação no evento:

I– Ser estudante de graduação em direito, assim considerados os que estiverem matriculados na data da inscrição;

II– No caso do Professor Tutor, ser bacharel em direito.

Art. 4º. A inscrição do grupo deverá ser feita entre os dias 09 e 20 de setembro de 2019, por meio do preenchimento da ficha de inscrição constante do Anexo I, que deverá ser encaminhada ao e-mail da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia: aje@tre-ba.jus.br, juntamente com os seguintes documentos:

I– Declaração assinada por cada um dos participantes, inclusive pelo Coach, com confirmação de concordância com as regras do presente edital (Anexo II);

II– Cópia de RG, CPF e comprovante de matrícula atualizado de cada um dos integrantes das equipes.

III – Documentação apta a comprovar a condição de advogado ou professor de direito exercida pelo Coach.

§ 1º. Cada equipe deverá apresentar até quatro integrantes, além do Professor Tutor, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 2º. Poderão ser efetuadas substituições nas composições das equipes até a véspera do início da competição, observados os requisitos formais e materiais exigidos neste edital para a participação de estudantes e professores tutores.

§ 3º. Cada uma das equipes poderá ser formada por estudantes de uma mesma instituição de ensino superior ou de instituições diversas, bem como por estagiários de direito vinculados a escritórios ou órgãos públicos.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 5º. O julgamento das equipes será feito em três fases eliminatórias, uma escrita e duas orais.

§ 1º. A primeira fase escrita (memoriais) corresponderá a 30% (trinta por cento) do total dos pontos distribuídos, devendo contar com a participação de todas as equipes inscritas.

§ 2º. A segunda fase, da qual participarão as quatro equipes melhores classificadas na primeira fase, consistirá em arguição oral entre os grupos classificados, correspondendo a 30% (trinta por cento) da pontuação final.

§ 3º. A terceira fase, da qual participarão as duas equipes melhor pontuadas no somatório das fases anteriores, consistirá em uma prova de sustentação oral, correspondente a 40% (quarenta por cento) do total de pontos distribuídos.

Art. 6º. A comissão examinadora participará da análise dos memoriais, nos termos em que descrito no art. 9º, bem como das avaliações presenciais durante a segunda e terceira etapas, observado o disposto no § 4º do artigo 1º deste edital.

Parágrafo Único. Os membros da comissão examinadora não poderão ter parentesco até o segundo grau, consanguíneo, por adoção ou afinidade, com quaisquer dos integrantes das equipes (estudantes ou coaches).

1ª ETAPA: FASE ESCRITA - MEMORIAIS

Art. 7º. A fase escrita é eliminatória e consistirá na elaboração, por cada equipe, de dois memoriais, nos quais deverão ser defendidas teses opostas entre si, relativas a caso concreto a ser proposto pela comissão examinadora.

§ 1º. Os memoriais deverão ser encaminhados pelo grupo, em cinco vias impressas, cada, para o protocolo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, até às 18h do dia 21 de outubro de 2019.

§2º. Os memoriais não poderão ter qualquer sinal de identificação do grupo participante.

§3º. Será desclassificado o grupo que apresentar memorial com identificação de qualquer de seus membros, professor tutor ou dados que possam identificar a origem do trabalho.

§4º. Não existem pré-requisitos de forma, tamanho ou padrão a serem seguidos na apresentação do memorial, sendo a oportunidade de tais critérios objeto da avaliação do trabalho.

Art. 8º. Os critérios de avaliação dos memoriais serão (i) correção de português; (ii) propriedade da forma; (iii) linguagem apropriada; (iv) estratégia da petição; (v) fundamento e retórica; (vi) potencial de convencimento, conforme o Anexo III.

Art. 9º. Cada memorial será julgado pelos cinco avaliadores.

§1º. Cada avaliador atribuirá nota de 0 a 30 a cada um dos memoriais, conforme tabela de avaliação constante do Anexo III.

§2º. A menor nota de cada memorial será descartada. As quatro maiores notas atribuídas pela comissão examinadora a cada memorial serão somadas e divididas por quatro, perfazendo a nota média de cada memorial.

§3º. Por fim, as notas médias de cada memorial de cada grupo serão somadas e divididas por dois, perfazendo a NOTA DE AVALIAÇÃO DOS MEMORIAIS para o grupo.

§4º. O grupo que obtiver NOTA DE AVALIAÇÃO DOS MEMORIAIS inferior a 15 pontos será eliminado.

§5º. Serão classificados para a 2ª fase da competição (arguição oral) os quatro grupos que obtiverem a maior pontuação na NOTA DE AVALIAÇÃO DOS MEMORIAIS.

§6º. Em caso de empate, o critério será maior pontuação total antes do descarte previsto no §2º. Se permanecer o empate, o escolhido será definido pela comissão organizadora.

Art. 10. A divulgação dos quatro grupos que irão participar da segunda fase ocorrerá no dia 12 de novembro de 2019, por meio da publicação, na página oficial da EJE (www.tre-ba.jus.br/eje), dos números dos protocolos constantes nas peças vencedoras.

§ 1º. Na oportunidade, será realizado o sorteio para atribuição da ordem de apresentação dos grupos classificados para a segunda fase da competição.

§ 2º. Não haverá, nessa oportunidade, indicação da colocação dos grupos participantes da etapa escrita.

2ª ETAPA: ARGUIÇÃO ORAL

Art. 11. As quatro equipes classificadas à segunda (arguição oral), conforme os critérios já expostos neste edital, responderão, no dia 19 de novembro de 2019, a três perguntas, cada uma, formuladas pela banca examinadora, observado o seguinte:

§ 1º. Será sorteada, preliminarmente, a ordem de arguição das equipes.

§ 2º. Os grupos responderão, cada um deles, a três perguntas elaboradas pela comissão examinadora, sorteadas no momento no momento da arguição.

§ 3º. Caberá à comissão examinadora da II Olimpíada Baiana de Direito Eleitoral elaborar quinze perguntas, que serão disponibilizadas para sorteio entre as equipes, relacionadas a algum dos seguintes temas de direito eleitoral:

I - Direitos políticos, condições de elegibilidade e inelegibilidades;

II - Propaganda política;

III - Abuso de poder nas eleições e captação ilícita de sufrágio;

IV - Condutas vedadas nas eleições;

V - Partidos políticos;

VI - Financiamento político;

VII - Sistemas eleitorais.

§ 4º. Cada pergunta deverá ser respondida em até 5 (cinco) minutos.

§ 5º. A pergunta poderá ser teórica ou versar sobre um caso prático.

§ 6º. Será permitida a consulta, para a elaboração das respostas, da legislação e da jurisprudência.

§ 7º. Não será permitida qualquer ajuda externa ao grupo, inclusive provenientes do seu respectivo tutor, durante as arguições orais.

Art. 12. Será atribuída nota a cada uma das respostas durante as arguições orais, perfazendo nota total de até 10 pontos por cada pergunta respondida pelo grupo.

§1º. Cada avaliador atribuirá nota de 0 a 10 a cada uma das três respostas, conforme tabela de avaliação constante do Anexo IV.

§2º. A menor nota atribuída a cada resposta será descartada. As quatro maiores notas atribuídas pela comissão examinadora a cada resposta da fase de debates serão somadas e divididas por quatro, perfazendo a nota média de cada resposta.

§3º. Por fim, as notas médias de cada resposta de cada grupo serão somadas perfazendo a NOTA DA ARGUIÇÃO ORAL para o grupo.

Art. 13. O resultado da segunda etapa, com a indicação das duas equipes classificadas à etapa final, deverá ser divulgado pela comissão examinadora, ainda no dia 19 de novembro de 2019, após o encerramento da participação dos grupos nesta fase.

3ª ETAPA (ETAPA FINAL): SUSTENTAÇÃO ORAL

Art. 14. A terceira e última fase da competição (sustentação oral) ocorrerá no dia 20 de novembro de 2019, em horário a ser confirmado.

§1º. Não será permitido acesso a qualquer material eletrônico durante toda a etapa de sustentação oral.

§2º. A avaliação da etapa de sustentação oral será feita pela comissão examinadora, observados os quesitos constantes do Anexo V.

§3º: A nota total da etapa de sustentação oral será apurada pela média das notas atribuídas pelos membros da comissão examinadora, descartada a nota mais baixa.

Art. 15. Na etapa de sustentação oral, cada equipe deverá indicar dois oradores os quais defenderão, em tribuna, cada um ao seu momento, teses jurídicas opostas acerca de caso concreto proposto pela comissão examinadora do certame.

§ 1º. Cada grupo deverá indicar os seus oradores dentre os seus participantes;

§ 2º. Cada orador terá 15 (quinze) minutos para expor seus argumentos, sendo permitido, sob requisição, mais 5 minutos;

§ 3º. Será permitida consulta para fins de citação de doutrina, jurisprudência e anotações estruturais, sendo vedada a leitura da defesa;

§ 4º. Será atribuída à sustentação oral, realizada por cada orador, nota de até 40 pontos, por cada um dos julgadores, sendo que a menor nota atribuída a cada resposta será descartada. As quatro maiores notas atribuídas pela comissão examinadora a cada resposta da fase de sustentação serão somadas e divididas por quatro, perfazendo a nota final recebida pelo orador.

§ 5º. A nota final de cada equipe na etapa da sustentação oral será equivalente à média aritmética das notas finais recebidas por cada um dos oradores da equipe.

§ 6º. O caso concreto a ser proposto pela comissão examinadora será o mesmo para todas as equipes, devendo ser divulgado na abertura da segunda etapa da competição.

§ 7º. Não será permitido aos membros de uma equipe assistir à sustentação oral realizada pela equipe adversária.

PRÊMIO DESEMBARGADOR EDMILSON MOACYR PITTA LIMA

Art. 16. O grupo que obtiver a maior nota, observada a soma dos pontos obtidos nas três etapas da competição, será declarada vencedora da II OLIMPÍADA BAIANA DE DIREITO ELEITORAL (PRÊMIO DESEMBARGADOR MOACYR PITTA LIMA).

Art. 17. Os integrantes do grupo vencedor, assim como o professor tutor (Coach) respectivo, farão jus ao recebimento de medalhas e diplomas alusivos à conquista.

Art. 18. Serão premiados, ainda, a equipe que apresentar a melhor nota na etapa escrita de memoriais e o melhor orador da etapa de sustentação oral, com diplomas alusivos à conquista.

Art. 19. Serão atribuídas as seguintes horas complementares aos participantes, pendente de ratificação pela Instituição de Ensino Superior a que estiverem vinculados:

I– 20 horas para os participantes da primeira etapa (memoriais).

II– 30 horas para os participantes que chegarem à fase de arguição oral.

III – 40 horas para os participantes que chegarem à fase final da competição

Art. 20. O calendário de atividades previsto neste edital poderá ser eventualmente alterado, a critério da comissão organizadora, obedecida a garantia da devida publicidade, com no mínimo 48 horas de antecedência da data anteriormente prevista.

Art. 21. As questões não tratadas no presente edital serão decididas pela comissão organizadora.

Faz-se publicado este edital.

Salvador/BA, 20 de agosto de 2019.

Freddy Pitta Lima

Diretor-Geral da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO APURADORA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)